



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0010-2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0660-2019

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III – a promoção da igualdade de acesso aos direitos sociais para as mulheres;

IV – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

V – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidades;

II – igualdade de tratamento;

III – equidade;

IV – respeito à dignidade da pessoa humana;

V – universalidade;

VI – transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substancial no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º São ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para a mulher:



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2019 – continuação.

-2-

I – elaborar um diagnóstico municipal sobre a situação da mulher quanto ao trabalho, educação, saúde, habitação e violência;

II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e cooperativismo;

III – promover mobilizações para as mulheres retomarem os estudos, correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho;

IV- combater o assédio moral no ambiente de trabalho;

V – garantir ações preventivas para o enfrentamento da violência contra mulheres;

VI – implantar e implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas;

VII – contemplar o direito da criança de estudar próximo a sua residência, proporcionando à responsável melhor condição para a inserção no mercado de trabalho;

VIII – implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual;

IX – promover formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados no Município;

X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades permanentes para crianças, adolescentes e famílias;

XI – implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e criar campanhas de divulgação sobre a importância do planejamento familiar.

Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo, e integrado, de forma paritária, com conselheiros representando:

I – poder executivo, através das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde;

II – câmara municipal, através de representante dos servidores;

III – ministério público;

IV- poder judiciário;



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2019 – continuação.

-3-

V – ordem dos advogados do Brasil;

VI – sociedade civil organizada (instituições do terceiro setor, associações de moradores e sindicatos de classe).

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I – sugerir diretrizes mínimas em matérias de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – propor programas de planos estratégicos dos entes públicos em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar, em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens, os servidores públicos que laboram na área;

IV- elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V – outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2019.

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Protocolo Nº 0699-2019
21/03/2019

Departamento Legislativo – MS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2019
Processo nº 0660-2019

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o “Programa Municipal de Políticas para as Mulheres” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no intuito de dar voz às mulheres de nossa sociedade e garantir-lhes a proteção, o acesso aos direitos, em especial trabalho e renda.

Além dos motivos que elencaremos, cumpre-nos salientar o alto índice de violência a que as mulheres ainda são submetidas. Os dados são alarmantes quanto a este aspecto, pois ainda vivemos numa sociedade fática, machista e preconceituosa onde, para muitos, a mulher é vista apenas como objeto de consumo.

Nesta linha de pensamento, construção e busca de soluções no enfrentamento desta realidade, o Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, "Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica" tendo, como objetivo principal, ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

É necessário a implementação de políticas públicas e privadas para promover princípios, diretrizes e objetivos que norteiem as estratégias de combate à violência doméstica e a igualdade de gênero, garantindo justiça no tratamento entre mulheres e homens, de acordo com suas necessidades, observando e preservando e executando os direitos conquistados. Os Direitos Humanos Fundamentais e a Promoção da Igualdade entre homens e mulheres, são as colunas da Constituição da República Federativa do Brasil que visa, dentre outros, o desenvolvimento integral dos cidadãos, privilegiando-se o respeito a todos indistintamente. Neste contexto, a igualdade entre os homens e mulheres é essencial para atingir o objetivo de desenvolvimento da sociedade, como forma eficaz de combate à pobreza e a discriminação.

O dever desta Casa Legislativa é não permitir a ocorrência de situações discriminatórias que possam gerar fatores de riscos, conflitos e desigualdade social. A falta de respeito e de justiça são visíveis através de gráficos e números assustadores, da violência contra as mulheres os quais transcrevo a seguir.

Os estudos mostram que o local mais inseguro para a mulher brasileira vítima de violência é a própria casa. E o agressor está dentro do ambiente doméstico: 76% das agressões são cometidas por conhecidos (namorado, cônjuge, companheiro, vizinho ou ex).

A violência é também silenciosa: entre as que sofrem violência, metade (52%) se calou e não fez nada. Somente 15% procuraram ajuda da família e 10,3% buscaram uma delegacia da mulher.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2019 – continuação.

-2-

Em 2018, por hora, ao menos 1.826 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no Brasil. Ao todo, foram 16 milhões de brasileiras (27,4%) que sofreram algum tipo de violência. A maioria foi vítima de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento. Entre as que mais relatam agressões estão as jovens de 16 a 24 anos.

O total de vítimas de assédio é ainda maior: 22 milhões das brasileiras com 16 anos ou mais relatam ter sofrido algum assédio em 2018. Vítimas com ensino médio e superior relatam mais terem sofrido algum tipo de assédio do que aquelas com fundamental. O caso mais comum (32,1%), citado por 19 milhões delas, é de comentários desrespeitosos na rua.

Os dados e fatos acima apontados, por si só, já demonstram a importância de tal Projeto de Lei para nossa cidade, de maneira clara e transparente. Fortalecendo nossos argumentos, temos ainda a atuação de grupos de mulheres, conscientes de seu papel protagonista na Construção e organização de políticas afirmativas neste segmento, como por exemplo, o PSDB Mulher de Guaratinguetá. Sua atuação visa garantir o espaço e a participação da mulher em todos os cenários das políticas públicas e das políticas de governo, além de sua inserção nas disputas partidárias.

Ainda no campo da participação ativa da sociedade, citamos aqui a Campanha da Fraternidade de 2019 que propôs, como tema, “Fraternidade e Políticas Públicas”, cujo lema é: “Serás libertado pelo Direito e Pela Justiça”. Aqui nos referimos ao compromisso dos cidadãos nos órgãos de participação disponíveis em nossa cidade. Neste contexto, evidencia-se a não existência de uma Política organizada que trate os direitos e a proteção das mulheres ou mesmo a existência de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja criação está proposto como meta de cumprimento no presente projeto de Lei, caso seja aprovado.

Assim sendo e considerando todo o exposto, esperamos que a Instituição do “Programa Municipal de Políticas para as Mulheres” seja aprovado, tornando-se Lei, possibilitando a geração de oportunidades de melhorias do acesso ao planejamento familiar digno, respeitando-se a integralidade dos direitos à saúde, ao emprego e à educação. Temas como o acesso a cargos de chefia e liderança em órgãos públicos e privados, tendo como meta a melhoria das oportunidades no âmbito econômico, também são metas a serem atingidas com a devida representação nos espaços sociais e políticos e, principalmente, a uma vida sem violência alcançando seus direitos humanos, sociais e civis, com autonomia e cidadania plena para todas as mulheres.

Ante o exposto, esperamos contar com o total apoio dos Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto de Lei.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2019.

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Departamento Legislativo –ME/cm.